

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019

Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida apenas entre os dias 20 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Não será permitido outdoors, banners, cartazes, camisetas, bonés, broches, ou qualquer outro tipo de brindes que façam alusão ao candidato, tampouco propaganda em prédios públicos e privados, postes, muros públicos e privados, carro de som, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

Parágrafo único: Os únicos materiais gráficos permitidos serão santinhos e folders ou panfletos contendo a biografia e trajetória de vida do candidato.

Art. 4º - Não será tolerada propaganda:

I – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio, bingo ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

II – que perturbe o sossego público;

III – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IV – enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura;

V – que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único: O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;

b) cassação da candidatura.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Art. 5º - Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos.

Art. 6º - Os candidatos poderão fazer campanha em redes sociais, salientando que todas as regras para a campanha física também servem para a campanha virtual.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único: As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e com os dados do denunciante, e devidamente fundamentadas.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda ou casos que se oponham ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 9º - A imprensa local (estações de rádio, sites, blogs, jornais etc.) ou qualquer entidade da sociedade civil poderão promover entrevistas, debates, seminários ou qualquer outro, desde que faça-se com todos os candidatos aptos, não sendo permitido a exclusão, sob nenhuma circunstância, de qualquer um dos candidatos.

Art. 10º - As denúncias poderão ser feitas à Comissão Eleitoral do CMDCA ou ao Ministério Público.

Art. 11º - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Ruy Barbosa, 12 de julho de 2019.

Assina a Comissão Eleitoral:

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

MARY KLEIDE OLIVEIRA DE JESUS

Membro-Presidente (Assistência Social)

IVONEIDE FRAGA SANTANA

Membro da Sec. Saúde

GILDETE LIMA DOS SANTOS

Membro da Sec. Administração

ANA LÚCIA LOPES DAMASCENO

Membro da APAE

ROSILDA MARIA DE JESUS BARBOSA

Membro da Paróquia Santo Antônio

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.